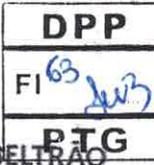




Defensoria Pública do
Estado do Paraná



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO



CÓPIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, CEP 85.601-030 – Caixa Postal 51, em Francisco Beltrão-PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLEBER FONTANA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.950.733/0001-39, com sede à Rua Cruz Machado, n.º 58, Centro, CEP 80.410-170, cidade de Curitiba-PR., neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente termo o objetivo de auxiliar ao atendimento jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Francisco Beltrão, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça às pessoas mais carentes, atendendo de forma digna para que encontrem solução jurídica em relação aos seus problemas para que seja restabelecida a segurança jurídica em suas relações e convívio social como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das Obrigações da Defensoria Pública:

2.1.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pela manutenção e conservação do imóvel ocupado em perfeito estado;

2.1.2 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários, excluindo-se quaisquer hipóteses de caso fortuito ou força maior;

2.1.3 Correrão por conta da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no Art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, bem como de nomeações de servidores efetivos.

2.1.4 Ao término deste termo, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2 Das Obrigações do Município de Francisco Beltrão:



Defensoria Pública do
Estado do Paraná



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO



CÓPIA

2.2.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO é responsável pela disponibilização do espaço no imóvel situado à Rua Alagoas, n.º 468, Sala, para estabelecimento da sub sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em FRANCISCO BELTRÃO.

2.2.2. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO será responsável pela limpeza periódica do local.

2.2.3. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO é responsável pelo serviço de vigilância orgânica e patrimonial do local.

2.2.4. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO será responsável pelo pagamento das contas de água, luz e demais encargos referentes ao imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizada pelas partes através dos servidores a serem indicados pelas partes em até 30 dias após a publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo motivadamente ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 03 (três) meses, ou ainda, será rescindido nos seguintes casos:

5.2 Utilização pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das dependências do imóvel disponibilizado para fins diversos do consignado neste Termo;

5.3 Descumprimento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das obrigações mencionadas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO publicará este termo no órgão oficial do município e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, de acordo com o disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8666/63 e alterações, em atendimento ao princípio da publicidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

7.1. Os servidores admitidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ não terão, em



**Defensoria Pública do
Estado do Paraná**



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO



COPIA

hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, ficando este eximido de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada pelos mesmos.

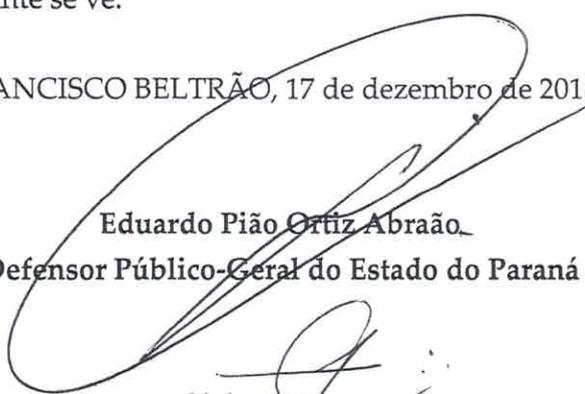
8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

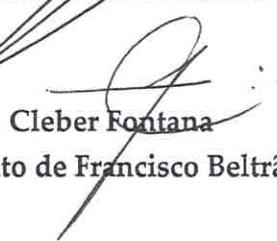
8.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Fica revogado o Termo de Cooperação n.º 005/2017.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

FRANCISCO BELTRÃO, 17 de dezembro de 2018.


Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná


Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

TESTEMUNHA 1
Paulo Cinquetti Neto
Chefe de Gabinete
CPF: 344.909.363-18
RG: 43.564.333-0

TESTEMUNHA 2
CPF:
RG: